

**ORDEM DE FORNECIMENTO 196/2025****PROJETO:** WSC FUTSAL U18 - LEI 2025**NATUREZA FINANCEIRA:** MATERIAL TÉCNICO ESPORTIVO

A **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR (CBDE)**, CNPJ nº: 03.953.020/0001-75, com sede na SBN, Quadra 02, Bloco F, Edifício Via Capital, Sala 1401 a 1414, Brasília-DF, CEP:70.040-020, telefone: (061) 3967-7176 e e-mail: [compras@cbde.org.br](mailto:compras@cbde.org.br), representado por seu 1º Vice-presidente o Sr. **Robson Lopes Aguiar**, neste ato denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a **CONTRATADA** abaixo denominada, firmam o presente Contrato.

**Razão Social:** MAGNUM IND. COMÉRCIO DE REDES ESPORTIVAS EIRELI - EPP**CNPJ:** 11.358.329/0001-45**Endereço:** RODOVIA URBANO PEDRONI, 0 - P. IND. PRIMAVERA FLORAÍ – PR – CEP: 87.185-00**Telefone:** (44)3242 1491 / WhatsApp: (44) 9 9980-0219**E-mail:** contato@magnumredes.com.br**Representante:** EDILSON PIMENTEL**CLAÚSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VALOR**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<b>REDE DE PROTEÇÃO ESPORTIVA</b> Aquisição de rede de proteção esportiva, fio 2 mm, malha 15cm, Altura: 8 metros. Comprimento: 45 metros. Material: seda. Acompanhada de corda para instalação	ITEM	03	R\$ 1.800	R\$ 5.400,00
02	<b>FRETE</b>	SERVIÇO	01	R\$ 220,00	R\$ 220,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 5.620,00</b>

**Valor total: R\$ 5.620,00 (cinco mil seiscientos e vinte reais)**

**a)** A CONTRATADA deverá entregar o objeto da contratação conforme determinações do contrato, orientações, locais e prazos especificados na Ordem de Fornecimento enviada pela CONTRATANTE, com previsão da entrega do objeto até o dia 05/11/2025, em horário a combinar, no Depósito da CBDE localizado no endereço SCIA Quadra 14, Lote 03, conjunto 04, Zona Industrial Guará, na cidade de Brasília/DF, CEP: 71250-120, Contato de entrega **Marcelo (61) 98359-8097**.

**b)** O preço ofertado pela CONTRATADA deverá contemplar todas as despesas de deslocamento e alimentação de equipe, combustível, tributos e demais encargos incidentes até a efetiva prestação no endereço indicado na Ordem de Fornecimento.

**CLAÚSULA DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**a)** O recebimento dos materiais/serviços se dará da seguinte forma:

**b)** provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

**c)** definitivamente, por funcionário ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**d)** O recebimento provisório NÃO liquida a despesa e NÃO se presta a autorizar o pagamento dos materiais/serviços.

- e) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos materiais/serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- f) O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será suspenso o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.
- g) A CONTRATANTE rejeitará os materiais/serviços em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, mesmo após o recebimento definitivo, constatar-se que os materiais/serviços foram entregues/prestados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da CONTRATANTE notificarão a CONTRATADA para que providencie a correção necessária dentro do prazo especificado no item anterior, a contar da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- b) Designar Comissão para o recebimento do objeto e atesto da Nota Fiscal do objeto.
- c) Verificar minuciosamente, no ato do recebimento, a conformidade do objeto, com as especificações constantes do Edital, Termo de Referência e da proposta, para fins de notificação da empresa em caso de mudança da qualidade/objeto e em caso de descumprimento, serão tomadas providências pelo gestor do contrato.
- d) Comunicar à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- e) Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega/prestação do objeto, bem como comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na entrega/prestação, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- f) Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela CONTRATADA das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.
- g) Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções administrativas.
- h) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após apresentação da Nota Fiscal, o recebimento e aceite da entrega/prestação, bem como rejeitar, no todo ou em parte, o produto que a CONTRATADA apresentar fora das especificações descritas no Termo de Referência e Ordem de Fornecimento.
- i) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do projeto/evento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.
- b) A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas estabelecidas no Regulamento de Compras da CBDE e suas alterações.
- c) A CONTRATADA deverá observar toda legislação específica aplicável ao item de seu fornecimento/prestação, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas das Concessionárias de Serviços Públicos, Órgãos Competentes e Normas de Segurança, ainda que não previstas neste Termo ou no Edital.
- d) Entregar/Prestar o objeto da contratação, de acordo com as especificações, quantitativo, prazo, local de entrega e preços unitário e total, conforme consta na Ordem de Fornecimento/Serviço.

- e) Arcar com todos os tributos, encargos sociais, obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, taxas, seguros, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.
- f) Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento/prestação, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CBDE no concernente ao objeto do Termo de Referência, inclusive documentação e atos praticados até o recebimento definitivo e cujas reclamações formalmente realizadas obriga-se a atender prontamente.
- g) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de 03 (três) dias úteis.
- h) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culpa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- i) Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos que venham a ocorrer à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega/prestação do objeto contratado.
- j) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da entrega/prestação do objeto, inclusive considerados os casos de greve ou paralização de qualquer natureza.
- k) Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- l) Informar, para fins de recebimento de citações, intimações, ordem de fornecimento/serviço, e outras comunicações oficiais com a CBDE, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, e-mail (endereço eletrônico) e nº de telefone móvel e/ou fixo para contato.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO**

- a) O pagamento será realizado em 02 (duas) parcelas iguais de 50% (cinquenta por cento) do valor total contratado, observando-se as seguintes condições:
  1. A primeira parcela, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total, será efetuada antes do envio do objeto, mediante apresentação da nota fiscal e demais documentos exigidos para a liberação do pagamento.
  2. A segunda parcela, correspondente aos 50% (cinquenta por cento) restantes, será paga no 1º (primeiro) dia útil subsequente à entrega do material, desde que esta ocorra até as 16h (dezesesseis horas).
  3. Caso a entrega do material ocorra após as 16h (dezesesseis horas), o pagamento da segunda parcela será efetuado no 2º (segundo) dia útil subsequente à entrega.
  4. O pagamento estará condicionado à conferência e aprovação do material entregue pelo setor responsável, bem como à regularidade fiscal da contratada no momento da quitação.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO FISCAL DO CONTRATO**

- a) Fica definido a Sr. Domingos Sátiro como fiscal do contrato, devendo acompanhar e relacionar inconsistências, porventura existentes, na execução do contrato.
- b) Toda e qualquer comunicação, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada para os seguintes contatos:  
**Sr.: Domingos Sátiro**  
**Telefone: (79) 99932-5839**  
**E-mail: [domingos.satiro@cbde.org.br](mailto:domingos.satiro@cbde.org.br)**

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA**

- a) O prazo de vigência desta Ordem de Fornecimento será até a completa entrega/fornecimento do objeto.
- b) A extinção deste Contrato, independentemente do motivo e da parte que der causa, não extingue as obrigações assumidas pelas partes, tampouco seus efeitos além de sua vigência junto a terceiros. O descumprimento do ora previsto, será considerado como infração contratual, passível de aplicação das sanções contratuais estipula das neste instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES**

- a) As sanções previstas seguirão a rigor o Regulamento de Contratações da CBDE, Das Penalidades, disponível no sítio eletrônico: <https://www.cbde.org.br>.

**CLÁUSULA OITAVA: LEI APLICÁVEL, FORO E DISPOSIÇÕES GERAIS**

- a) A lei aplicável ao presente contrato é a lei brasileira e o foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é na Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- b) Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento para os devidos fins de direito.

Brasília-DF, 23 de outubro de 2025.

*EDILSON PIMENTEL*

**EDILSON PIMENTEL**

Representante Legal

**MAGNUM IND. COMÉRCIO DE REDES ESPORTIVAS EIRELI - EPP**

*Robson Aguiar*

**ROBSON LOPES AGUIAR**

1º Vice-Presidente

**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR - CBDE**

**ORDEM DE FORNECIMENTO 196.2025-Dispensa\_85123\_REDES\_DE\_PROTEO\_MAGNUM.pdf**

Hash do Documento Original: (SHA1) a245de5d583155af86630f2ebc391a86aca09fe3  
SID: 19A128B4f1d-1a77856A71d-1CAf9CeF31D-1cBDC66C31d-1dE8774431d



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil  
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)  
Certificado de assinaturas gerado em 23 de outubro de 2025



**Assinaturas - Manuscrito Digital**

MAGNUM IND E COMERCIO DE REDES ESPORTIVAS  
EIRELLI EPP  
contato@magnumredes.com.br  
721.839.269-53  
44999800219



Assinado em: 23/10/2025 17:30:04  
Assinou como: parte  
Validado por conta de signatário  
IP: 170.81.44.243 (Vibe Provedor de Internet LTDA) -  
Geolocalização: -22.96579933166504, -52.99530029296875  
Loanda, PR, Brazil

*EDILSON PIMENTEL*

Robson Aguiar  
robson@cbde.org.br  
554.034.251-87  
6139677176



Assinado em: 24/10/2025 11:58:13  
Assinou como: parte  
Validado por conta de signatário  
IP: 190.7.180.77 (Flylink Telecom) - Geolocalização:  
-19.023300170898438, -48.334800720214844  
Uberlândia, MG, Brazil

*Robson Aguiar*